

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e administrativa para a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia especializada para o desenvolvimento de estudos e projetos executivos voltados à melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Itu/SP.

A presente contratação contempla os seguintes empreendimentos:

- Lote 01: Revisão e melhoria do projeto executivo do interceptador Itaim Mirim,
- Lote 02: Projetos executivos de reforma e modernização das estações elevatórias de esgoto Golf Terras, Xapada, São Camilo I, Paraíso, Santo Antônio 04 E 06, São Paulo, Cidade Nova e operacionalização da EEE Sabias com linha de recalque e emissário.
- Lote 03: Projeto executivo de reforma e modernização da estação de tratamento de esgoto Canjica.

O estudo busca fundamentar a contratação, identificar as necessidades da Administração, avaliar soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Técnica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS é responsável pela operação, manutenção e expansão do sistema de esgotamento sanitário do município de Itu/SP, composto por redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento.

Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário da sede do município enfrenta

limitações estruturais e operacionais decorrentes do envelhecimento das infraestruturas existentes, crescimento populacional, expansão urbana e insuficiência de investimentos históricos em determinados componentes do sistema.

Parte das estações elevatórias de esgoto apresenta estruturas civis e eletromecânicas antigas ou com limitações operacionais, além de inadequações relacionadas às condições de manutenção, segurança operacional, eficiência energética e confiabilidade do sistema. Essas condições aumentam o risco de extravasamentos, elevam custos operacionais e podem ocasionar impactos ambientais aos corpos receptores. A Estação Elevatória de Esgoto Sabiás, embora implantada, ainda não se encontra operacional em razão da inexistência de infraestrutura complementar necessária ao adequado encaminhamento dos efluentes, incluindo trechos de linha de recalque e emissário.

Paralelamente, a Estação de Tratamento de Esgoto Canjica, responsável pelo tratamento de grande parte dos efluentes do sistema sede, apresenta limitações operacionais, desgaste de estruturas e equipamentos, elevado número de manutenções corretivas, baixa eficiência operacional em determinados períodos e necessidade de modernização de suas unidades e sistemas auxiliares.

Além disso, o sistema de transporte de efluentes das bacias do Itaim e Itaim Mirim demanda atualização e complementação do projeto executivo originalmente concebido para o Interceptor Itaim Mirim, considerando novas condições urbanísticas, ambientais, operacionais e hidráulicas do município. A revisão do projeto deverá contemplar levantamentos complementares, atualização de estudos, avaliação de alternativas de traçado, compatibilização com a EEE Canguiri e interligação final até a ETE Canjica.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos destinados à reforma, modernização, ampliação e melhoria das estruturas do sistema de esgotamento sanitário do município.

Tal contratação permitirá à Companhia Ituana de Saneamento – CIS dispor de documentações técnicas adequadas para futuras execuções das obras, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, levantamentos técnicos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos necessários à viabilização dos empreendimentos.

Com isso, a Diretoria Técnica buscou recursos na FEHIDRO, firmando os contratos abaixo relacionados:

Código do Empreendimento	Contrato FEHIDRO	Nome do Empreendimento
2025-SMT_COB-388	178/2025	PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO ITAIM I E II, SÃO CAMILO I E II, PAULISTA I E II, SÃO PAULO, CIDADE NOVA E SABIAS
2025-SMT-761	260/2025	REVISÃO E MELHORIA DO PROJETO EXECUTIVO DO INTERCEPTADOR ITAIM MIRIM
2025-SMT_COB-389	261/2025	PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CANJICA

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, representa um importante instrumento de planejamento para a Administração Pública. Ao contrário das contratações de contingência, que respondem a situações urgentes e imprevistas, o plano anual estabelece, de maneira prévia, a organização e distribuição das ações governamentais ao longo do ano, visando suprir as demandas essenciais para o interesse público.

Nesse contexto, o plano anual de contratações atua como uma ferramenta estratégica, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Por meio desse planejamento é possível antecipar, estimar e priorizar os desembolsos necessários para custeio e investimento, alinhando-os às metas e objetivos traçados pela Administração.

Sendo assim, as contratações previstas no plano anual tornam-se parte integrante de uma estratégia global, proporcionando maior transparência e previsibilidade para a sociedade quanto aos destinos dos recursos públicos.

Nesse sentido, a demanda para esta contratação seria encaminhada através de DFD para compor o Plano Anual de Contratação de 2026, visto que está alinhada com os objetivos da atual administração municipal e prevista, de maneira ampla, em suas peças orçamentárias. Contudo, a CIS ainda está adaptando seus procedimentos, segundo a NLLC e, nesta oportunidade, ainda não possui o Plano Anual de Contratações desenvolvido por completo e publicado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Para atendimento da demanda, a empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com cada objeto, demonstrando experiência na elaboração de projetos de engenharia voltados ao lote específico.

Entre os principais requisitos para execução dos serviços destacam-se:

- experiência comprovada na elaboração de projetos de saneamento em questão;
- equipe técnica composta por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais;
- estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e outras a serem determinadas no edital;
- observância às normas técnicas da ABNT, legislações ambientais e regulatórias aplicáveis.

4.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada será realizada mediante processo licitatório, adotando-se o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, com valor total acima de R\$376.353,48 (valor já corrigido pelo Decreto nº 12.343/2024 e em vigor desde 01/01/2025).

O julgamento das propostas será realizado com base na combinação de nota técnica (NT) e nota de preço (NP), conforme a seguinte ponderação:

- Nota Técnica (NT): 70 pontos
- Nota de Preço (NP): 30 pontos

A nota final (NF) será obtida pela fórmula:

$$NF = NT + NP.$$

A nota de preço será calculada da seguinte forma:

$$NP = (\text{Menor Preço Ofertado} / \text{Preço da Proposta Oferecida}) \times 30$$

A Nota Técnica (NT) é composta pela soma das seguintes parcelas:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4, \text{ sendo}$$

NT1: Experiência dos Responsáveis Técnicos (máximo 25 pontos)

NT2: Experiência do Responsável Técnico (máximo 15 pontos)

NT3: Equipe Técnica (máximo 15 pontos)

NT4: Experiência da empresa (máximo 15 pontos)

A descrição dos parâmetros de cada parcela está presente no Anexo de cada lote.

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação técnica.

4.2. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

A contratação admitirá reajuste contratual conforme legislação vigente, observando-se a periodicidade mínima de 12 meses, bem como a aplicação de índice oficial de correção a ser definido no instrumento contratual. Poderá ainda ser aplicado reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

Serão passíveis de subcontratação apenas as atividades relacionadas ao Produto 3: Serviços de Apoio Técnico (sondagens e serviços topográficos) e a Contratada deve solicitar a aprovação da Companhia Ituana de Saneamento – CIS previamente a execução dos serviços.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à formação de consórcios o entendimento vigente no TCE/SP é de que a permissão ou não de consórcio se trata de ato discricionário do administrador, cabendo a ele, de forma motivada, optar pela possibilidade ou não da participação de interessadas nessa condição.

É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Considerando a existência dos Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, sedimentando que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Analisando o objeto licitado, observa-se que não envolve questões complexas e/ou de valor expressivo para a contratação, razão pela qual, pelas regras da experiência, sabe-se que empresas isoladas possuem condições de suprir os requisitos exigidos para habilitação e execução dos serviços, não sendo necessária a permissão de participação em consórcio.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio da apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA NLLC), CONFORME O CASO

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme a natureza jurídica da licitante.

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da

empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06).

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA NLLC)

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, mediante:

- Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, CAU, ou conselho responsável, conforme será definido no termo de referência;
- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), comprovando experiência em serviços semelhantes.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços necessários foi realizada com base em levantamentos técnicos preliminares, orçamentos, consultas e análise das, considerando a revisão e adequação do projeto executivo existente.

Os quantitativos detalhados encontram-se apresentados na planilha orçamentária e no Termo de Referência submetido ao FEHIDRO do empreendimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.229.243,82, sendo:

- R\$ 1.544.133,89 provenientes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- R\$ 685.109,93 correspondentes à contrapartida da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Os valores estimados foram obtidos com base em referências de custos provenientes de tabelas oficiais de engenharia, principalmente SABESP, adotadas como parâmetro por se tratarem de referências amplamente utilizadas em empreendimentos de saneamento no Estado

de São Paulo e compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados com base 02/2025 apresentados no pleito.

O valor máximo financiado pelo FEHIDRO encontra-se previamente definido no instrumento de concessão do recurso. Assim, eventuais valores que venham a ultrapassar o montante total previsto para a contratação serão assumidos pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS a título de contrapartida adicional. Por outro lado, caso o valor contratado seja inferior ao estimado, será mantida a proporcionalidade entre os recursos financiados pelo FEHIDRO e a contrapartida da CIS, conforme as diretrizes do programa.

7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, verifica-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração/revisão de projetos de saneamento.

A execução direta pela CIS não se mostra viável em razão da necessidade de equipe técnica especializada e dedicação exclusiva para o desenvolvimento dos estudos e projetos executivos dentro do cronograma previsto, sendo a contratação externa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de economicidade.

Adicionalmente, ressalta-se que a Companhia Ituana de Saneamento – CIS dispõe de corpo técnico qualificado para o acompanhamento da execução contratual e fiscalização técnica dos produtos a serem elaborados como desenhos, memoriais de cálculo e descritivos, além dos serviços de campo necessários, assegurando a conformidade com as especificações e normas aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ponderando as características da contratação, não há viabilidade técnica para conduzir análises individualizadas e separadas de cada etapa, tampouco para realizar múltiplas contratações autônomas. A fragmentação do objeto, nesse caso, comprometeria a celeridade exigida pela situação, aumentando o risco de prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Portanto conclui-se que o objeto apresenta caráter técnico e funcionalmente indivisível

para fins de contratação, sendo recomendável sua execução integral por um único prestador de serviço que detenha condições técnicas, operacionais e logísticas para prestar os serviços com uniformidade, segurança, rastreabilidade e dentro dos prazos exigidos. Além disso, a concentração da responsabilidade em uma única entidade contribuirá para a agilidade na tomada de decisões, garantindo maior eficácia na consecução dos resultados almejados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A comprovação do serviço será feita por meio da entrega de Plano de Trabalho, Estudo de Concepção, Serviços de Apoio Técnico e Projetos Executivos, garantindo à Companhia Ituana de Saneamento o arcabouço teórico, orientações e plano executivo para a melhoria necessária do sistema de coleta de efluente da sede do município. O projeto trará benefícios diretos, como maior clareza na execução e mitigação de imprevistos, e no pós-execução a redução de custos de manutenção e energia elétrica, além de benefícios indiretos, como a valorização de Itu na gestão do saneamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- adequação e atualização do Termo de Referência originalmente apresentado no pleito do recurso, de forma a atender às diretrizes técnicas e administrativas da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;
- atualização e consolidação da planilha orçamentária vinculada ao empreendimento para valores recentes no momento de protocolar o processo licitatório;
- confirmação da disponibilidade orçamentária e da vinculação dos recursos ao contrato firmado junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- instauração e condução do procedimento licitatório correspondente, conforme a legislação vigente;

- designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é necessário realizar outras contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente demanda, pois a contratação conforme descrito satisfaz plenamente todas as necessidades identificadas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia especializada para o desenvolvimento de estudos e projetos executivos voltados à melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Itu/SP, se mostra tecnicamente necessária, economicamente viável e alinhada ao interesse público.

Ressalta-se que os três lotes foram contemplados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, sob os empreendimentos e contratos mencionados inicialmente. O eventual descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a declaração de inadimplência do tomador, com consequências como suspensão de repasses, impedimento de novos pleitos junto ao fundo e eventual devolução de recursos.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência definitivo e realização do procedimento licitatório correspondente.